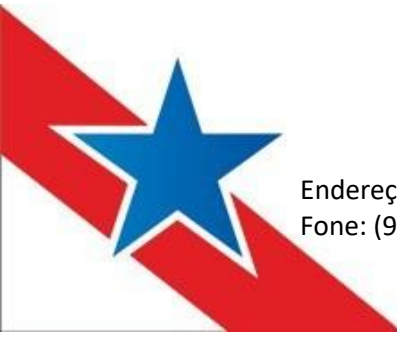


MEDQUALI ASSESSORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

QUADRO-RESUMO				
Especialidade(s)	Ortopedia e Traumatologia			
Objeto(s)	Disponibilização de 02 (dois) médicos especialistas em ortopedia e traumatologia 24 horas todos os dias. A equipe médica ficará responsável por todas as atividades relacionadas ao serviço de ortopedia da unidade conforme abaixo: - Médico plantonista especialista em Traumato-ortopedia presencial 24 horas/dia, todos os dias; - Visita de interconsultas na especialidade de Traumato-ortopedia, pelo médico plantonista; - Visita clínica diária e prescrição médica aos pacientes sob cuidados da equipe; - Elaboração de protocolos assistenciais voltados a especialidade de Traumato-ortopedia; - Atendimento ambulatorial na especialidade, com meta de 600 consultas/mês; - Realização das cirurgias ortopédicas eletivas e de urgência da unidade, de acordo com o perfil da unidade. - Coordenação médica no plantão, para gestão clínica das atividades e serviços de Traumato-ortopedia.			
Dias e horários	De acordo com a escala enviada a contratada.			
Responsável técnico	Dr.(a) Dr Gilflavio Rabelo Normandes CRM/PA nº 6044			
Preço mensal	SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA			
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Plantões médicos de 24 horas (02 médicos)	56 plantões (28 dias)	R\$ 3.289,00	R\$ 184.184,00
		60 plantões (30 dias)	R\$ 3.289,00	R\$ 197.340,00
		62 plantões (31 dias)	R\$ 3.289,00	R\$ 203.918,00
	Ambulatório Ortopedia e Traumatologia (600 consultas/Mês)	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	Coordenação Médica - Ortopedia e Traumatologia	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	TOTAL DOS SERVIÇOS		28 dias	R\$ 224.184,00
			30 dias	R\$ 237.340,00
			31 dias	R\$ 243.918,00
	OBS: No primeiro mês (dezembro) de contrato devido a urgência o valor da coordenação médica paga será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).			
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês subsequente.			
Multa moratória	Não há.			
Juros moratórios	Não há.			

Reajuste	Anual pelo INPC se houver reajuste do Contrato de Gestão
Prazo de vigência	30/11/2021 a 15/04/2022
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021.
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA
Data de início	30/11/2021
Foro	Capanema/PA
CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH
Filial	Hospital Regional Público dos Caetés - HRPC
CNPJ	23.453.830/0023-85
Endereço	Av. Barão de Capanema, nº 3191, Bairro: Centro, Capanema - PA, Cep: 68700-005
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente. CPF 171.893.228/68
CONTRATADA	
Nome	MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Nº CRM/PJ PA	2874
CNPJ	32.218.488/0001-14
Endereço	Avenida Governador José Malcher, nº 168, Centro Empresarial Bolonha, sala 110, Bairro: Nazaré. Belém – PARÁ, CEP: 66040-281.
Sócio(s) e nºs. do CRM	Dr. Lucas da Silva Geralde CRM/PA nº :11943

OBJETO

- Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.
- A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.
- Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.
- Rotina do Serviço de Ortopedia:
 - Pré-requisitos e normas:
 - Profissionais com residência médica em ortopedia / RQE / SBOT para prestação do serviço no HRPC;
 - Estar devidamente cadastrado na Empresa prestadora de serviços vigente com documentos regularizados;
 - Enviar dados para o cadastro PR previamente ao início dos trabalhos no HRPC contactando ao NIR local no e-mail nir.hrpc@idnsh.org.br enviando dados pessoais (Nome completo, função, RG, CPF, Data de Nascimento e CRM). Isto possibilitará eficiência ao serviço uma vez que seu cadastro no sistema para a assistência já estará realizado;
 - Troca de equipes somente com anuência do coordenador;

- Passar o plantão presencialmente para o próximo plantonista, repassando informações sobre o quadro clínico dos pacientes sob cuidados da especialidade, de acordo com resolução nº 2.077/14 do CFM;
- Os plantões são realizados em regime presencial de acordo com escala médica encaminhada pela coordenação referida.

4.2. Atribuições do Ortopedista

- Assistir aos pacientes do hospital com ética aos envolvidos e zelo pelo patrimônio público;
- Operar os pacientes de acordo com o escopo de metas previsto no plano de trabalho do hospital;
- Operar as urgências / emergências que chegam via porta e via regulação em tempo adequado;
- Realizar atendimentos ambulatoriais;
- Avaliar solicitações do sistema de regulação do estado em tempo hábil e otimizar formas de aceite pelos pacientes;
- Realizar assistência médica (visita) diária dentro dos setores hospitalares. (Enfermaria diariamente as 8h da manhã com equipe multidisciplinar) e pacientes no CTI quando solicitado.

4.3. 08:00h → Visita multidisciplinar:

- Visita integrada médico ortopedista, médico clínico, enfermeiro responsável pela unidade de internação, nutricionista, assistente social e farmacêutico. Finalidade passar a rotina diária, construir mapa cirúrgico e o plano terapêutico dos internados e discutir medidas de melhoria para os casos de permanência maior.
OBS: A prescrição dos pacientes internados pela clínica ortopédica caberá ao profissional ortopedista.

4.4. 09:00h → Ambulatório:

- 30 pacientes / dia;
- 15 retornos demanda interna pós-operatórios;
- 15 vagas externa municípios da região dos Caetés.

4.5. Sala de urgência → 24h

- Considerando o perfil “porta aberta” do HRPC para atendimentos ortopédicos de baixa e média complexidade e a necessidade eventual de avaliação global do paciente seguindo ATLS, ficará responsável pela sala de urgência o médico clínico geral, que em casos ortopédicos solicitará avaliação do ortopedista e, caso necessária internação esta deverá ser feita exclusivamente pelo médico ortopedista, com preenchimento da AIH e prescrição médica exames necessários para internação;

4.6. NIR

- Atender em tempo hábil todos os casos regulados para o HRPC, tendo como limite máximo para resposta o tempo de uma hora (01h). A exceção se dará em casos onde comprovadamente o profissional estiver atendendo alguma outra urgência no hospital.

4.7. Centro Cirúrgico → 24h

- Realizar as cirurgias de urgência / emergência de forma prioritária;
- Demandas da enfermaria (pacientes internados);

- Demandas do ambulatório (cirurgias eletivas);

4.8. Detalhes na Internação dos pacientes ortopédicos

- Internação realizada pelo clínico, que ficará responsável também pela primeira prescrição do paciente internado no hospital;

4.9. Detalhes na Internação dos pacientes ortopédicos:

- Internação realizada pelo Ortopedista, que ficará responsável também pela primeira prescrição do paciente internado no hospital;
- Preencher documentos necessários para internação;
- Iniciar antibióticos nos primeiros 30 minutos da internação ainda no ambiente do pronto socorro;
- Implementação do protocolo de TEV em pacientes com fraturas. Sugestão de otimização do uso de heparina bastante disponível no setor de farmácia hospitalar em detrimento da heparina não fracionada com maior dificuldade de fornecimento em cenário de pandemia;
- Caso necessário solicitar avaliação do médico clínico geral para realizar a reconciliação medicamentosa;
- Checar exames, definir conduta, checar e marcar a lateralidade, solicitar OPME necessário e programar o paciente no mapa cirúrgico. O mapa cirúrgico deverá obedecer a ordem a serem realizadas. Substituição da ordem de cirurgias eletivas (depois de elaborado o mapa cirúrgico) só poderá ocorrer com aval do(a) enfermeiro(a) chefe do centro cirúrgico.
- Aviso de cirurgia completo: colocar necessidade de perfurado, OPME (Fios e caixas. Especificar e quantificar). Colocar necessidade do intensificador. Atentar para classificação de cirurgia pelo potencial de contaminação;
- OPME necessário e utilizado além do que o SIGTAP prevê pode ser utilizado e no ato da descrição cirúrgica deve ser discriminado e colocado em formulário apropriado para cobrança. Solicitar RX é impressão da imagem para comprovação do uso além de relatório com justificativa técnica para o uso;

4.10. Detalhe da alta dos pacientes ortopédicos:

- As altas dos pacientes ortopédicos deverão ser feitas exclusivamente pelo médico ortopedista, o qual deverá orientar os cuidados pós alta, o período de retorno para reavaliação e prescrição médica para casa;
- No ato da alta hospitalar entregar o pedido de raio x de controle do paciente, para que o mesmo volte no ambulatório já com a radiografia em mãos.

4.11. Gerenciamento de pendências de documentos do prontuário pelos médicos de plantão.

Checar documentos básicos que deve conter o prontuário ao final de cada cirurgia:

- Prescrição;
- Nota operatória;
- Anatomopatológico (casos que se aplicar);
- solicitação do RX;
- Imagem impressa RX;
- Descrição Cirúrgica;
- AIH do procedimento;
- Termo de consentimento;
- Solicitação de antibióticoprofilaxia;

Parágrafo Único - Estes são necessários para a liberação dos pacientes da RPA e serão checados pela enfermagem do setor. Preencher formulários necessários para fechamentos dos prontuários em pendência no faturamento, mesmo que não tenha sido gerado por outrem da equipe de ortopedia.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

5. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
6. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.
7. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.
8. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.
9. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

10. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
11. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição,

mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
13. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
14. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
15. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
16. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
18. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
19. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
20. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
21. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
22. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
23. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.
24. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

25. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
26. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
28. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
29. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

30. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
31. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
32. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

33. O prazo de vigência deste contrato é do dia 30/11/2021 a 15/04/2022 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
34. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

35. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios,

que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

36. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
37. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
39. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
40. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente

entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

44. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

45. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
46. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
47. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

49. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
50. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
51. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
52. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
53. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

54. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
55. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
56. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
57. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
58. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
59. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
60. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
61. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
62. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
63. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Capanema, 30 de novembro de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Lucas da Silva Geralde
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ/MF	32.218.488/0001-14
Representante	Dr. Lucas da Silva Geralde CRM/PA nº :11943

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 30/11/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 30/11/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Lucas da Silva Geralde
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ/MF	32.218.488/0001-14
Representante	Maria Cecilia Reis Geralde

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 30/11/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº 34** que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se o tópico OBJETO, no quadro-resumo, que passa a vigorar com o seguinte teor: 02 (dois) médicos especialistas em ortopedia e traumatologia, 24 horas todos os dias, mais 1 (um) médico 24 horas todas as segundas, terças e quartas-feiras e mais 1 (um) médico 12 horas todas as quintas-feiras período diurno, com o valor do plantão 24 horas de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), 1 (uma) coordenação médica ortopedia e traumatologia com o valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), alterando o valor conforme quadro abaixo:

SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Plantões médicos de 24 horas (02 médicos)	61* plantões (30,5 dias)	R\$ 3.780,00	R\$ 230.580,00
Plantões médicos de 24 horas (01 médicos) – Segunda a quarta 24h e quinta 12h	16* (média por mês por ano)	R\$ 3.780,00	R\$ 60.480,00
Coordenação Médica - Ortopedia e Traumatologia	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
TOTAL			R\$ 300.060,00

CLÁUSULA QUARTA - Altera-se a cláusula de nº 04, no tópico OBJETO, ROTINA DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA, que passa a vigorar com o seguinte teor:

- 4.1 Profissionais com residência médica em ortopedia / RQE / SBOT para prestação do serviço no HRPC;
- 4.2 Troca de equipes somente com anuência do coordenador e previamente comunicado a instituição;
- 4.3 Passar o plantão presencialmente para o próximo plantonista, repassando informações sobre o quadro clínico dos pacientes sob cuidados da especialidade, de acordo com resolução nº 2.077/14 do CFM.
- 4.4 Assistir aos pacientes do hospital com ética aos envolvidos e zelo pelo patrimônio público;
- 4.5 Operar os pacientes de acordo com o escopo de metas previsto no plano de trabalho do hospital (podendo haver um maior número conforme demanda);
- 4.6 Operar as urgências / emergências que chegam via porta e via regulação em tempo adequado;
- 4.7 Realizar atendimentos ambulatoriais: 25 consultas pela manhã e 15 pelo período da tarde (podendo haver um maior número conforme demanda);
- 4.8 Avaliar solicitações do sistema de regulação do estado em tempo hábil e otimizar formas de aceite pelos pacientes não devendo a resposta demorar mais que uma hora à exceção de situações específicas que possuam justificar o atraso;
- 4.9 Realizar assistência médica (visita) diária dentro dos setores hospitalares. (Enfermaria diariamente às 8h da manhã com equipe multidisciplinar) e pacientes no UTI quando solicitado, e pronto atendimento 24h sempre que houver demanda, e também os pacientes no pós-operatório internados na UTI.
- 4.10 Elaborar de forma obrigatória o plano terapêutico dos pacientes que forem ser internados;
- 4.11 Preencher obrigatoriamente no ato de internação e no ambulatório, o formulário de solicitação de OPME de alto custo;
- 4.12 Realizar de forma obrigatória o aviso cirúrgico no máximo às 15:00 horas do dia anterior da realização do procedimento para elaboração do mapa cirúrgico, à exceção se dará a casos que precisem ser operados com emergência ou previamente agendados pela lista de pacientes de cirurgias eletivas.
- 4.13 Considerando o número de 03 (três) ortopedistas de plantão de segunda à quinta-feira e 02 (dois) profissionais aos finais de semana, define-se a seguinte rotina:

4.13.1 SEGUNDA À QUINTA-FEIRA - ORTOPEDISTA 01 - 08:00h - Visita multidisciplinar à enfermaria:

- Visita integrada médico ortopedista, médico clínico, enfermeiro responsável pela unidade de internação, nutricionista, assistente social e farmacêutico. Finalidade passar a rotina diária, construir mapa cirúrgico do próximo dia, aplicação do plano terapêutico dos internados e discutir medidas de melhoria para os casos de maior permanência.
- Aviso de cirurgia completo: colocar necessidade de perfurador, OPME (fios e caixas. Especificar e quantificar). Colocar necessidade do intensificador, hemoderivados e atentar para classificação de cirurgia pelo potencial de contaminação.
- Caberá ao médico clínico geral a realização das prescrições. Alta hospitalar é de responsabilidade do ortopedista, que deverá solicitar no Sistema de Gestão Hospitalar, antes da finalização da mesma, exames complementares e solicitação de retorno ambulatorial caso necessário, e já deixar o formulário de retorno preenchido e encaminhado.
- Caberá ao médico clínico geral o preenchimento diário do formulário do plano terapêutico, sempre sobre orientação do médico ortopedista.

- Após encerramento das visitas a enfermaria e realização de altas hospitalares, o profissional deverá se dirigir ao bloco cirúrgico para realização das cirurgias agendadas pelo período da manhã e da tarde.

- 24h: Operar as emergências que chegam via porta aberta.

4.13.2 ORTOPEDISTA 2 - 7h:30 – Iniciar as cirurgias previamente agendadas no mapa cirúrgico nos turnos da manhã e da tarde.

- Realizar as cirurgias de emergência de forma prioritárias;
- Demandas da enfermaria (pacientes internados);
- Demandas do ambulatório (cirurgias eletivas);

- 24h: Operar as emergências que chegam via porta aberta.

- Prescrição de antibióticoprofilaxia no Sistema de Gestão Hospitalar. Na chegada ao centro cirúrgico inicia liberação pela farmácia e já mantém a ficha digitalizada para fins de checagem e cobrança posterior.

- OPME necessário e utilizado além do que o SIGTAP prevê pode ser utilizado e no ato da descrição cirúrgica deve ser discriminado e colocado em formulário apropriado para cobrança. Solicitar RX e impressão da imagem para comprovação do uso além de relatório com justificativa técnica para o uso (ver fluxo para solicitação de OPME, eletivo e de urgência).

- Gerenciamento de pendências de documentos do prontuário pelos médicos de plantão.

- Checar documentos básicos que deve conter o prontuário ao final de cada cirurgia:

- Prescrição;
- Nota operatória;
- Anatomopatológico (casos que se aplicar);
- solicitação do RX, antes e depois dos procedimentos com OPME;
- Imagem impressa RX;
- Descrição Cirúrgica;
- AIH do procedimento;
- Termo de consentimento;
- solicitação de antibióticoprofilaxia.

- Estes são necessários para a liberação dos pacientes da RPA e serão checados pela enfermagem do setor.

4.13.3 ORTOPEDISTA 3 - 08h:00 – Iniciar os atendimentos ambulatoriais:

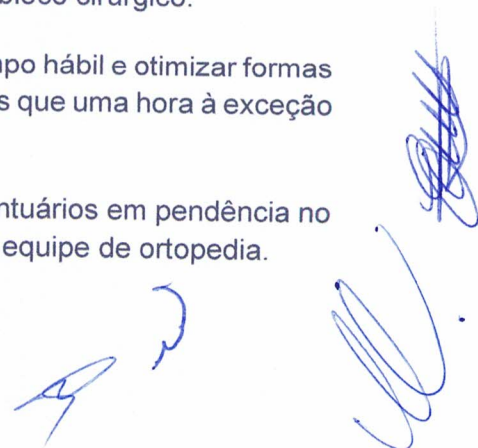
- 25 pacientes pelo período da manhã e 20 pelo período da tarde;

- Avaliar os pacientes do PA, solicitar internação hospitalar, elaboração de plano terapêutico e preenchimento de formulário de OPME de alto custo quando necessário. Encaminhar de forma ágil os pacientes em emergência para o bloco cirúrgico.

- Avaliar solicitações do sistema de regulação do Estado em tempo hábil e otimizar formas de aceite pelos pacientes, não devendo a resposta demorar mais que uma hora à exceção de situações específicas que possam justificar o atraso.

- Preencher formulários necessários para fechamentos dos prontuários em pendência no faturamento, mesmo que não tenha sido gerado por outrem da equipe de ortopedia.

- O plano terapêutico é obrigatório para todos os pacientes;



4.13.4 Detalhes na Admissão dos pacientes:

- Admissão realizada pelo clínico, que deve solicitar exames necessários, imagem do membro afetado e/ou rotina politrauma;
- Implementar protocolos institucionais como prevenção de TEV e antibiótico profilaxia. Realizar a reconciliação medicamentosa. Acionar ortopedia.
- Ortopedista: Checar exames e definir conduta. Se necessária internação deverá o médico ortopedista fazê-la, preenchendo, caso necessário, formulário de solicitação de OPME de alto custo. Deverá ser preenchida de forma obrigatória o formulário do plano terapêutico.
- Implementação do protocolo de TEV em pacientes com fraturas. Sugestão de otimização do uso de heparina bastante disponível no setor de farmácia hospitalar em detrimento da heparina não fracionada com maior dificuldade de fornecimento em cenário da pandemia.
- Os pacientes previamente aceitos através do sistema de regulação pelo ortopedista deverão ser internados pelo médico clínico geral, que deverá fazer o preenchimento do formulário do plano terapêutico com orientação do ortopedista e verificar junto ao especialista a necessidade de OPME de alto custo, que caso necessário, deverá ser solicitado pelo ortopedista.

4.13.5 ROTINA AS SEXTAS-FEIRAS AOS FINAIS DE SEMANA:

- ORTOPEDISTA 01 - 08h:00 - Visita multidisciplinar à enfermaria:
- Visita integrada médico ortopedista, médico clínico, enfermeiro responsável pela unidade de internação, nutricionista, assistente social e farmacêutico. Finalidade passar a rotina diária, construir mapa cirúrgico do próximo dia, aplicação do plano terapêutico dos internados e discutir medidas de melhoria para os casos de maior permanência.
- Aviso de cirurgia completo: colocar necessidade de perfurador, OPME (fios e caixas. Especificar e quantificar). Colocar necessidade do intensificador, hemoderivados e atentar para classificação de cirurgia pelo potencial de contaminação.
- Caberá ao médico clínico geral a realização das prescrições. Alta hospitalar é de responsabilidade do ortopedista, que deverá solicitar no Sistema de Gestão Hospitalar, antes da finalização da mesma, exames complementares e solicitação de retorno ambulatorial caso necessário, e já deixar o formulário de retorno preenchido e encaminhado.
- Caberá ao médico clínico geral o preenchimento diário do formulário do plano terapêutico, sempre sobre orientação do médico ortopedista
- Após encerramento das visitas a enfermaria e realização de altas hospitalares, o profissional deverá se dirigir ao bloco cirúrgico para realização das cirurgias agendadas pelo período da manhã e da tarde.
- Atendimento 24 horas:
- Operar as emergências que chegam via porta aberta.
- Passagens no setor de pronto atendimento sempre que solicitado para avaliar os casos e instituir condutas, solicitar internação hospitalar, elaboração de plano terapêutico e preenchimento de formulário de OPME de alto custo quando necessário. Encaminhar de forma ágil os pacientes em emergência para o bloco cirúrgico.






- Avaliar solicitações do sistema de regulação do Estado em tempo hábil e otimizar formas de aceite pelos pacientes, não devendo a resposta demorar mais que uma hora à exceção de situações específicas que possam justificar o atraso.

4.13.6 ORTOPEDISTA 2 - 7h:30 – Iniciar as cirurgias previamente agendadas no mapa cirúrgico nos turnos da manhã e da tarde:

- Realizar as cirurgias de emergência de forma prioritárias;
 - Demandas da enfermaria (pacientes internados);
 - Demandas do ambulatório (cirurgias eletivas);
- Atendimento 24 horas:
- Operar as emergências que chegam via porta aberta.
 - Passagens no setor de pronto atendimento sempre que solicitado para avaliar os casos e instituir condutas, solicitar internação hospitalar, elaboração de plano terapêutico e preenchimento de formulário de OPME de alto custo quando necessário. Encaminhar de forma ágil os pacientes em emergência para o bloco cirúrgico.
 - Avaliar solicitações do sistema de regulação do Estado em tempo hábil e otimizar formas de aceite pelos pacientes, não devendo a resposta demorar mais que uma hora à exceção de situações específicas que possam justificar o atraso.
 - Preencher formulários necessários para fechamentos dos prontuários em pendência no faturamento, mesmo que não tenha sido gerado por outrem da equipe de ortopedia.
 - MARCAÇÃO CIRÚRGICA DE SEGUNDA À SÁBADO: Incluir marcações de cirurgias eletivas de segunda à sábado.
 - AIH pendentes: Necessidade de comparecimento ao faturamento para avaliação e correção de AIH's pendentes diariamente. Liberar pendências mesmo que não tenham sido geradas no seu plantão.

CLÁUSULA QUINTA – Incluir-se no tópico OBJETO, prestação de serviço de médicos na especialidade Urologia para realizar todos os atendimentos de triagem e acompanhamento pré-operatórios necessários com o quantitativo de 250 consultas mês com o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) totalizando R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), realização de 30 cirurgias urológicas benignas mensais com o valor unitário de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e acompanhamento diário desses pacientes no pós-operatório internados juntamente com o médico hospitalista da unidade de acordo com a escala médica. Coordenação médica de todos os serviços acima, dando apoio a gestão clínica da unidade, e gerenciando a equipe com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal. Segue a baixo os tipos de cirurgias a serem realizadas:

- Nefrolitotomia Percutânea;
- Ureterolitotripsia Rígida + Colocação de Duplo J / Ureterolitotomia;
- Ressecção Endoscópica da Próstata;
- Ressecção de Lesão Vesical;
- Implante de Cateter Duplo J;
- Retirada de Cateter Duplo J;
- Nefrectomia Total;
- Pieloplastia + Colocação de Duplo J;
- Cistolitotomia;
- Prostatectomia Supra Púbica;
- Postectomia;
- Uretrotomia Interna;



- Uretroplastia Autóloga;
- Meatoplastia;
- Orquiectomia;
- Correção Cirúrgica de Hidrocele;
- Correção Cirúrgica de Varicocele;
- Biópsia de Próstata;
- Biópsia de Lesão Peniana.

CLÁUSULA SEXTA – Incluir-se no tópico OBJETO, locação de equipamentos de vídeo (novo) necessários para cirurgias urológicas com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal. Serão empregados os seguintes equipamentos:

- Torre de Vídeo completa (monitor, de 17", câmera ecocam, fonte de luz xênon e cabo de fibra ótica);
- Ureteroscopia rígida;
- Ressectoscópios completos (ótica 4mm 30°, camisa de resseção interna e externas e cabo de bisturi diatermia);
- Cistoscópios (ótica e camisas);
- Pinças de corpo estranho;
- Uretrotomo (camisa 21 fr e madril)
- Nefroscópio;
- Uretrotomia;
- Litotritador balístico
- Pinças de corpo estranho.

SERVIÇO MÉDICO DE UROLOGIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Consultas Ambulatoriais de Urologia	250	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
Cirurgias Urológicas Benignas	30	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
Coordenação Médica	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Locação de Equipamento	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL			R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Incluir-se no tópico OBJETO, prestação de serviço de médicos especialistas, para 500 atendimento de consultas na especialidade cardiologia adulto presencial (geral e pré-operatório) mensal com o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 800 consultas em cardiologia adulto pré-operatório presencial mensal com o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), 100 consultas em cardiologia pediátrica na modalidade telemedicina mensal com o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Disponibilizar médico especialista para execução de exames de ecocardiograma com quantitativo de 400 exames com o valor de unitário R\$ 115,00 (cento e quinze reais) totalizando R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), realização de 200 teste ergométrico com o valor unitário de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) totalizando R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), elaboração de laudos de 1200 exames de eletrocardiograma com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), laudar 250 exames de MAPA com o valor unitário de R\$ 81,20 (oitenta e um reais

e vinte centavos) totalizando R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) e laudar 140 exames HOLTER com o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) totalizando R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Será obrigação da equipe:

- Disponibilizar mensalmente agenda médica para execução da meta contratual;
- Realizar todos os atendimentos ambulatoriais na especialidade acima descrita, de usuários egressos de primeira consulta;
- Preencher todos os documentos médicos obrigatórios e os institucionais relacionados ao atendimento ambulatorial médico.

SERVIÇO AMBULATORIAL E DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Consultas em Cardiologia Adulto Geral - Presencial	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
Consultas em Cardiologia Adulto Pré-operatório- Presencial	800	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00
Consultas em Cardiologia Pediátrica	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
MAPA	250	R\$ 81,20	R\$ 20.300,00
HOLTER	140	R\$ 85,00	R\$ 11.900,00
Eletrocardiograma	1200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
Ecocardiograma	400	R\$ 115,00	R\$ 46.000,00
Teste Ergométrico	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
TOTAL			R\$ 170.000,00

CLÁUSULA OITAVA – Inclui-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 1 - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
- 2 - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
- 3 - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
- 4 - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
- 5 - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração

do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

6 - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

7 - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

8 - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Com as inclusões informadas acima, haverá aumento no valor do contrato para R\$ 560.060,00 (quinhentos e sessenta mil e sessenta reais) mensais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Maria Cecília Reis Geralde
Sócia Administradora

Testemunhas:

1 - Enick Roberto Vanzela Viana

Nome:

CPF: 027.095.072-93

2 - Marcos Azevedo Costa

Nome: MARCOS AZEVEDO COSTA

CPF: 519341584-68

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ/MF	32.218.488/0001-14
Representante	Maria Cecília Reis Geralde OAB/PA nº :44115

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 30/11/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar o pagamento complementar em parcela única no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a empresa CONTRATADA, referente aos serviços executados de cirurgias ortopédicas e consultas ambulatoriais acima da meta contratada no 1º e 2º termos aditivos, no período de junho a agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE após o cumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA, ficará isento de quaisquer cobranças de serviços executados anteriores a este aditivo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato permanecerá de R\$ 560.060,00 (quinhentos e sessenta mil e sessenta reais) mensais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 27 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 07/10/2024 13:20:51 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Maria Cecília Reis Geralde
CPF: ***.885.969-**
Data: 08/10/2024 01:49:51 -03:00



MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Maria Cecília Reis Geralde
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Carlos Ailton Sampaio Barros
CPF: ***.633.513-**
Data: 07/10/2024 12:13:06 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Juliano César Botero
CPF: ***.028.148-**
Data: 07/10/2024 14:30:20 -03:00

1 - 

Nome:
CPF:

2 - 

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G2TRZ-BMTCX-SP688-T9PBB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carlos Airton Sampaio Barros (CPF ***.633.513-**) em 07/10/2024 12:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.70.223.197	Lat: -1,404451 Long: -48,449684
	Precisão: 34 (metros)
Autenticação	Carlosbsampaio@gmail.com
Email verificado	
FzCs9VilmFyh9GqLH6raCquDBhUywwjlAhrpBG/u6sg=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 07/10/2024 13:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Juliano César Botero (CPF ***.028.148-**) em 07/10/2024 14:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.243.110.152	Lat: -1,193629 Long: -47,168517 Precisão: 12505 (metros)
Autenticação	juliano.hrpc@indshsaude.org.br
Email verificado	
EJIHTmXQoqWLeVcutp0u0BeGbIIMFts6Q+wmwu3f7qA=	
SHA-256	

✓ Maria Cecília Reis Geralde (CPF ***.885.969-**) em 08/10/2024 01:49 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.96.224.213	Lat: -23,583130 Long: -46,671462 Precisão: 165742 (metros)
Autenticação	savemedsaude@gmail.com (Verificado)
Login	
42u700UxBYw2vK5/EWJMV+6RLIL37t0BfxbKEFd6A3Y=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/G2TRZ-BMTCX-SP688-T9PBB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

4º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ/MF	32.218.488/0001-14
Representante	Maria Cecilia Reis Geralde OAB/PA nº :44115

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 30/11/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

PARA O SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o valor unitário dos plantões médicos de 24 horas (2 médicos) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se o valor unitário dos plantões médicos de 24 horas (1 médico) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de segunda a quarta - feira e quinta-feira 12 horas, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Insere-se 800 consultas ambulatoriais no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - Altera-se o valor o serviço de Coordenação Médica para R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais) mensais.

PARA O SERVIÇO MÉDICO DE UROLOGIA

CLÁUSULA QUINTA – Altera-se o quantitativo da meta contratual das consultas ambulatoriais para 350 consultas mensais, com valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - Altera-se o quantitativo de cirurgias urológicas para 45 cirurgias mensais com o valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Altera-se o valor da Coordenação Médica para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

CLÁUSULA OITAVA - Altera-se o valor da locação de equipamento de vídeo convencional para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais.

CLÁUSULA NONA - Inclui-se plantão presencial 24 horas por 15 dias no mês, no valor de R\$ 3.202,00 (três mil e duzentos e dois reais) totalizando R\$ 48.030,00 (quarenta e oito mil e trinta reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Inclui-se sobreaviso de 15 dias sob demanda, no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inclui-se locação de equipamento a laser para cirurgia urológica e OPME, para a realização de 4 procedimentos mensais no valor unitário de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Inclui-se locação de equipamento a laser para cirurgia urológica e OPME (partir da 5ª cirurgia em diante) no valor unitário de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Inclui-se o serviço de 7 biópsias de próstata guiada por ultrassonografia, com disponibilidade da pistola corebiopsy no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Inclui-se o serviço de biópsia de próstata guiada por ultrassonografia, com disponibilidade da pistola corebiopsy no (a partir do 8º procedimento em diante), sob demanda no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

PARA O SERVIÇO AMBULATORIAL E DE DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Altera-se o valor unitário de consultas em Cardiologia Adulto Geral para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Altera-se o valor unitário de consultas em Cardiologia Adulto Pré-Operatório para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Altera-se o valor unitário de consultas em Cardiologia Pediátrica para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Altera-se o quantitativo da meta contratual do exame de MAPA para 150 (cento e cinquenta) e o valor unitário para R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), totalizando R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Altera-se o quantitativo da meta contratual do exame de Eletrocardiograma para 1.000 (um mil) e o valor unitário para R\$ 13,00 (treze reais), totalizando R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Com as alterações acima, haverá aumento no valor do contrato passando para R\$ 816.800,00 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos reais) mensais, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Plantões médicos de 24 horas (02 médicos)	61* plantões (30,5 dias)	R\$ 5.000,00	R\$ 305.000,00
Plantões médicos de 24 horas (01 médicos) – Segunda a quarta 24h e quinta 12h	16* (média por mês por ano)	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
Consultas Ambulatoriais	800	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
Coordenação Médica - Ortopedia e Traumatologia	1	R\$ 11.970,00	R\$ 11.970,00
TOTAL			R\$ 436.970,00

SERVIÇO MÉDICO DE UROLOGIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Consultas Ambulatoriais de Urologia	350	R\$ 70,00	R\$ 24.500,00
Cirurgias Urológicas Benignas	45	R\$ 1.500,00	R\$ 67.500,00
Coordenação Médica	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Locação de Equipamento de Vídeo Convencional	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
Plantão Presencial 24h - 15 dias do mês	15	R\$ 3.202,00	R\$ 48.030,00
Sobreaviso por Demanda Acionamento	1 (sob demanda)	R\$ 2.500,00	Sob demanda
Locação de Equipamento a laser para cirurgia e OPME	4	R\$ 5.950,00	R\$ 23.800,00
Locação de Equipamento a laser para cirurgia e OPME (a partir da 5ª cirurgia em diante)	1 (sob demanda)	R\$ 5.950,00	Sob demanda
Biopsia de Próstata Guiada por Ultrassom, com disponibilidade da pistola core biopsy	7 (pacote mensal)	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
Biopsia de Próstata Guiada por Ultrassom, com disponibilidade da pistola core biopsy (a partir do 8º procedimento em diante)	1 (sob demanda)	R\$ 1.000,00	Sob demanda
TOTAL			R\$ 209.830,00

SERVIÇO AMBULATORIAL E DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Consultas em Cardiologia Adulto Geral - Presencial	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
Consultas em Cardiologia Adulto Pré-operatório- Presencial	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
Consultas em Cardiologia Pediátrica	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
MAPA	150	R\$ 82,00	R\$ 12.300,00
HOLTER	140	R\$ 85,00	R\$ 11.900,00
Eletrocardiograma	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
Ecocardiograma	400	R\$ 115,00	R\$ 46.000,00
Teste Ergométrico	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
TOTAL			R\$ 170.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 01 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: *** 893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 07/10/2024 13:24:30 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Maria Cecília Reis Geralde
CPF: ***.885.969-**
Data: 08/10/2024 01:51:41 -03:00

DigiForte

MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Maria Cecília Reis Geralde

Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Carlos Aírton Sampaio Barros
CPF: ***.633.513-**
Data: 07/10/2024 12:12:49 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Juliano César Botero
CPF: ***.028.148-**
Data: 07/10/2024 14:30:40 -03:00

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SPWUK-BYP43-68WGJ-AATUQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carlos Airton Sampaio Barros (CPF ***.633.513-**) em 07/10/2024 12:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.70.223.197	Lat: -1,404477 Long: -48,449698
	Precisão: 100 (metros)
Autenticação	Carlosbsampaio@gmail.com
Email verificado	
2sJ5Tln7ljk2DHS8vSCcM2FSnNvVof/abz2m+TXxbUE=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 07/10/2024 13:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Juliano César Botero (CPF ***.028.148-**) em 07/10/2024 14:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.243.110.152	Lat: -1,193629 Long: -47,168517 Precisão: 12505 (metros)
Autenticação	juliano.hrpc@indshsaude.org.br
Email verificado	
37b/ZGsuPVhRmubKQR7bBI3B8I/rU9twQjB5VXPLsYU=	
SHA-256	

✓ Maria Cecília Reis Geralde (CPF ***.885.969-**) em 08/10/2024 01:51 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.96.224.213	Lat: -23,583130 Long: -46,671462 Precisão: 165742 (metros)
Autenticação	savemedsaude@gmail.com (Verificado)
Login	
ZKo6NRRlhGqpERfiyGOZ3ZoNJyi5TCm4ALvbE58+xQg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/SPWUK-BYP43-68WGJ-AATUQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

5º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ/MF	32.218.488/0001-14
Representante	Maria Cecilia Reis Geralde OAB/PA nº : 44115

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 30/11/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Inclui-se no tópico OBJETO no **Serviço Especialidade Médica Ortopedia e Traumatologia** o seguinte procedimento que será realizado sob demanda para cumprimento do 8º termo aditivo com a SESPA para realização das cirurgias eletivas:

- Cirurgia de Artroscopia.

SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA DE ARTROSCOPIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CIRURGIA DE ARTROSCOPIA	Por Demanda	R\$ 600,00	Conforme produtividade

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 01 de outubro de 2024

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

MEDQUALI ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Maria Cecilia Reis Geralde
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: